



LEI N° 738/03

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outra providência.*

**O Prefeito do Município de Porto Calvo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município de Porto Calvo, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

**Art 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2003.

  
Jorge Alves Cordeiro  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Calvo; e publicada por fixação nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, na conformidade do art 1, da Lei Orgânica do Município.

Marcelo de Gusmão Barbosa  
Secretário Mun. Administração



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO

Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fones (0\_\_82) 292-1100 / 1276 - Fax: 292-1183  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: [prefeituralcalvo@uol.com.br](mailto:prefeituralcalvo@uol.com.br)